



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 68 PÁGINAS

Nº 3.182

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1990

ANO XXXVI

Sumário

PÁGINA	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	06
Departamento Económico e Financeiro	
Departamento do Património	
Secretaria	07
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	09
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	10
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	
Processo Cível	11
Processo Crime	11
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	11
Protesto de Títulos	31
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	32
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	39
Capital	39
Interior	42
DIVERSOS	51
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	51
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	61
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 214

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38622, datado de 27 de dezembro de 1989, resolve

N O M E A R

ONDINA ALVES LISBOA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 08 de junho de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 215

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18000, datado de 06 de junho do corrente ano, resolve

N O M E A R

JOANA JULINDA GLODZINSKI e ZENAIDE VIEIRA SOARES, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 11 de junho de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 216

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 08 de junho do ano em curso e o estatuído no Acórdão sob nº 1133/90, emitido no protocolado sob nº 13062/90,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI, no cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Paraná, com ven

ATENÇÃO:

Na página 68 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 18.000,00
Meia página	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 8.268,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 8.268,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 8.268,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 2,60
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XII	175,00
I.C.M. VOL. XIII	175,00
I.C.M. VOL. XIV	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	170,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril e maio/90	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s
feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4s feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente.

DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2s e 4s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões
ordinárias. 13:30 horas.

mentos inerentes ao seu cargo, na forma do inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura e adicionalismo percentual relativo a sete (07) quinquênios, conforme dispõe o artigo 65, incisos V e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, respectivamente, este último combinado com o artigo 77, da Lei nº 7297/80, com a alteração introduzida pela Lei nº 8936/89.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 217.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15197, datado de 11 de maio do ano em curso, resolve

NOMEAR

MARLEY FERREIRA DE CASTILHO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório Criminal, PJ-1, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância inicial de Catanduvas.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 218

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12083, datado de 11 de abril do ano em curso, resolve

ADMITIR

ROSIANE SOUZA NACHADO KILIAN, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Técnico em Processamento de Dados, do Quadro de Pessoal Contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho, da Vara de Execuções Penais, tornando-se, em consequência, sem efeito o Decreto Judiciário nº 159/90, de 08 de maio do corrente ano.

Curitiba, 13 de junho de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 219

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16245, datado de 22 de maio do ano em curso, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 18 de maio do ano em curso, HELENA MARCONCIN RODRIGUES, do cargo de Auxiliar de Cartório Criminal, PJ-1, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rio Negro, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de junho de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 220

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

REVOCAR

o Decreto Judiciário nº 110, de 10 de fevereiro de 1989, referente a nomeação de LEILA MARIA BRAGA BERTOLDI, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 3-C.

Curitiba, 15 de junho de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 221

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34386, datado de 06 de dezembro de 1988, resolve

NOMEAR

SERGIO LUIZ DE ESPINDOLA, HELIO JOSÉ VICENTÉ, MARCO ANTONIO MD RAES, MARIO LUCIO MONTEIRO e WELINTON MARTINEZ, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça PJ-1, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 15 de junho de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 684

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11771, datado de 09 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ALICE SOUZA KRUEPEIZAKI GIUNTA, Escrivão do Cível da Comarca de São Jerônimo da Serra, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de junho de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 685

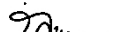
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18818, datado de 12 de junho do corrente ano, resolve, ad referendum do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Doutor LUIZ MITSUYOSHI TAGUCHI, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e anexos da Comarca de Maringá, para exercer as funções de Diretor do Fórum da referida comarca.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 686

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17414, datado de 31 de maio do ano em curso, resolve

DESIGNAR

o Doutor ARNO GUSTAVO KNERR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 2ª. Vara de Família da mesma comarca, nos autos sob nº 517/86, de Destituição de Guarda, em que é requerente Ronaldo Piekarski e requerida Jucélia Regina Kwiatkowski.

Curitiba, 08 de junho de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 687

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18396, datado de 08 de junho do corrente ano, resolve

LUZAR

MARIONE XAVIER LEITE DE CAMARGO PENTEADO, Assessor Jurídico PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Vice-Presidente, a partir de 16 de maio do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº926/89.

Curitiba, 11 de junho de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 688

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17801, datado de 04 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor VALDIR DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Joinville do Sul, licença para tratamento de saúde, nos dias 31 de maio e 19 de junho do ano em curso.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 689

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17803, datado de 04 de junho do corrente ano, resolve

AUTOEXEAR

o Doutor VALTER RESEL, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, a se afastar do País, durante o período de suas férias regulamentares, no mês de julho do ano em curso.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ADRIANO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 690

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17669, datado de 04 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pato Branco, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de junho do ano em curso.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Abraão Miguel
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 691

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18088, datado de 06 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ MOLTENI FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de junho do ano em curso.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Abraão Miguel
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 692

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16558, datado de 23 de maio do ano em curso, resolve

DESIGNAR

MARIA DE OLIVEIRA CORREIA ATHERINO, Assistente de Administração, PJ-IV, nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão do Chefe de Gabinete do Corregedor da Justiça, símbolo DAS-4, a partir de 14 de maio do corrente ano, durante as férias da titular, NEIDE MARIA PAVELEC COSTA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Abraão Miguel
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 693
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15678, datado de 16 de maio do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor ERNANI MENDES SILVA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo

de trinta e oito (38) dias, correspondente ao dobro do restante de suas férias não gozadas e alusivas ao 1º período de 1987, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Abraão Miguel
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 694

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16756, datado de 25 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a DANIEL PEREIRA DE LIMA, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240 da Lei nº 8174/70.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Abraão Miguel
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 695

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA, Juiz de Direito da Comarca de Mancelau Brás para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Jaguariávia, a partir de 12 de junho do ano em curso, durante o afastamento da titular.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Abraão Miguel
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 696

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15195, datado de 11 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROGÉRIO LUÍS NIELSEN KANAYAMA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1990, a partir de 21 de maio do ano em curso.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Abraão Miguel
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 697

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17476, datado de 1º de junho do ano em curso, resolve

DETERMINAR

a retificação, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de ADALGIZA DE ALMEIDA SANTOS, aposentada no cargo de Agente de Limpeza, PJ-1, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Arapongas, para que dos mesmos passe a constar o nome de ADALGIZA DAMASCENO SANTOS.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Abraão Miguel
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 698

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15397, datado de 14 de maio do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da Doutora ELIZABETH KHATER, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao 1º período de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Abraão Miguel
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 699

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17929, datado de 05 de junho do corrente ano, resolve

COLOCAR A DISPOSICÃO

da Vara de Menores da Comarca de Curitiba, ELAINE DE CÁSSIA GI MENES MASSARO, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 920/89.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Abraão Miguel
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 700

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datada de 21 de maio do corrente ano, emitida no protocolado sob nº 11966/90, resolve

MANTER A DISPOSICÃO

da Prefeitura Municipal de Ibatí, até 31 de dezembro do ano em curso, GUSTAVO DE ALMEIDA RAYEL, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Ibatí.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Abraão Miguel
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 701

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datada de 21 de maio do corrente ano, emitida no protocolado sob nº 10386/90, resolve

MANTER A DISPOSIÇÃO

da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do ano em curso, JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Escrivão Distrital de Nova Aliança do Ivaí, Comarca de Paranavai.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 702

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datada de 07 de maio do corrente ano, emitida no protocolado sob nº 12445/90, resolve

MANTER A DISPOSIÇÃO

da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, até 31 de dezembro do ano em curso, ARAMIS DE MELLO SÁ, Escrivão Distrital de Caratuvá, Comarca de Arapoti.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 703

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Conselho da Magistratura datada de 07 de maio do corrente ano, emitida no protocolado sob nº 8537/90, resolve

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do ano em curso, NEUELI RITA FISCHER, Escrivão Distrital de Frei Timóteo, Comarca de Uraí.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 704

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16559, datado de 23 de maio do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ELISETE FERREIRA ALVES DA ROSA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exer-

cer, em substituição, o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, símbolo 3-C, durante as férias da titular, MARIA LUIZA LEHE OTTMANN, a partir de 14 de maio do fluente ano, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 705

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17403, datado de 31 de maio do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

EDUARDO SÉRGIO DA COSTA NEGRÃO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para se afastar do País, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 706

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14005, datado de 02 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a HÉLIO LOPES, Escrivão Distrital de São Luiz, Comarca de Cruzeiro do Oeste, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 707

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17057, datado de 28 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor ARY SPERANDIO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de maio do corrente ano.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 708

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16697, datado de 24 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor TITO CAMPOS DE PAULA, Juiz Substituto da 31ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de maio do fluente ano.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 709

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17515, datado de 1º de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1º de junho do ano em curso.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 710

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17060, datado de 26 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor ANTONIO MARTELOZZO, Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Maringá, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de maio do corrente ano.

Curitiba, 12 de junho de 1990.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 711

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
DESIGNAR
a Doutora NILA APARECIDA ALVES DA LUZ, Juiz de Direito da Comarca de Altônia, para atender a Comarca de Alto Piquiri, no período de 11 a 15 de junho do ano em curso.

Curitiba, 13 de junho de 1990.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 712

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 7567, datado de 05 de março do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Telêmaco Borba, para o efeito de aposentadoria, o tempo de quatro (04) anos e cento e oitenta e um (181) dias, em que prestou serviços à iniciativa privada, no período de 1.º de fevereiro de 1964 a 31 de julho de 1968, de acordo com o § 5.º, do artigo 35, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 713

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14515, datado de 07 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

afastamento de suas funções a IZAIAS PIRES DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, tendo em vista a sua eleição para ocupar o cargo de Presidente da ASSOJINPAR - Associação dos Oficiais de Justiça do Interior do Paraná, de acordo com o artigo 37, § 2.º, da Constituição Estadual, sem prejuízo dos vencimentos.

Curitiba, 13 de junho de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 714

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

COLOCAR A DISPOSICAO

da Direção do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, LEILA MARIA BRAGA BERTOLDI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 15 de junho de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 715

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 18988, datado de 15 de junho do corrente ano, resolve

COLOCAR A DISPOSICAO

do Tribunal de Alcada do Estado, ELIZABETE CRISTINA CORDEIRO DE ARAUJO MOLTENI, Telefonista PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 15 de junho de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 716

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16961, datado de 28 de maio do corrente ano, resolve

REVOGAR

a Portaria n.º 283, de 09 de março do ano em curso, na parte que autorizou o Doutor FRANCISCO LUIZ NACEDO JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, a frequentar o Curso de Especialização em Ciências Políticas, na Universidade Federal do Paraná, no período de março a novembro do ano em curso.

Curitiba, 08 de junho de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 717

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - REVOGAR

a Portaria n.º 653, de 06 de junho do ano em curso, na parte que designou a Doutora MARLI TEREZINHA PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva, para atender as Comarcas de Arapoti e Sengés.

II - DESIGNAR

o Doutor ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, para atender as Comarcas de Arapoti e Sengés.
Curitiba, 13 de junho de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 718

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - REVOGAR

a Portaria n.º 653, de 06 de junho do ano em curso, na parte que designou o Doutor GABRIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Assis Chateaubriand, para atender a Comarca de Campina da Lagoa.

II - DESIGNAR

o Doutor ALRINO DE BRITO FREIRE, Juiz de Direito da Comarca de

Corbólia, para atender a Comarca de Campina da Lagoa.
Curitiba, 13 de junho de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 719

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 18887, datado de 13 de junho do corrente ano, resolve

DESIGNAR

MARISA PAULIN FERREIRA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, durante a licença da titular, LEOLARA MARIA MIGUEL UEDA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 15 de junho de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 720

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

ALTERAR

o Item II da Portaria n.º 949, de 02 de junho de 1989, a fim de que a COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE FICHÁRIOS DOS JUÍZES DE PAZ DO ESTADO DO PARANÁ, seja assim constituída:

- Presidente : ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO, Assessor Jurídico, Classe I;
- Secretária : JOSANA ARCO-VERDE, Oficial Judiciário, nível 05;
- Membros : ERNANI GOMY BENGHI, Assessor Jurídico, Classe III; NÁDIA BEVILAQUA MARTINS, Assessor Jurídico, Classe II; REINALDO PEDRO NASCIMENTO, Oficial Judiciário, nível 03.

Curitiba, 06 de junho de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 41/90

- PROT. Nº 18782/90 DR. JOSUE DEISINGER DUARTE MEDEIROS. (ASSUNTO: Designação de magistrado para funcionar nos autos sob nº 284/88). I - Designo o Dr. Nel Guimarães, Juiz de Direito Substituto. II - Lavre-se ato. III - Comunique-se. Em, 07.06.90.
- PROT. Nº 14670/88. DRA. MARIA MERCIS GOMES ANICETO. (ASSUNTO: Procede a implantação de regime de exceção na Vara Criminal da Comarca de Araucária). I - Defiro. II - Lavre-se ato. Em, 04.06.90.
- PROT. Nº 18615/90 DR. HAROLDO S. MONTANHA TEIXEIRA. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). I - Defiro. II - Lavre-se ato. Em, 12.06.90.
- PROT. Nº 18597/90. DR. MIGUEL KFOURI NETO. (ASSUNTO: Autorização para celebrar, na Comarca de Maringá o casamento de Dr. Antonio Mansano Neto). I - Defiro. II - Lavre-se ato. Em, 04.06.90.
- PROT. Nº 18615/90 DR. HAROLDO S. MONTANHA TEIXEIRA. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). I - Defiro. II - Lavre-se ato. Em, 12.06.90.
- PROT. Nº 18500/90 DR. TITO CAMPOS DE PAULA. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). I - Defiro. II - Lavre-se ato. Em, 12.06.90.
- PROT. Nº 18187/90 DR. HAROLDO S. MONTANHA TEIXEIRA. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). I - Defiro. II - Lavre-se ato. Em, 12.06.90.
- PROT. Nº 18213/90. DR. PAULO ROBERTO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). I - Defiro. II - Lavre-se ato. Em, 12.06.90.
- PROT. Nº 18261/90. DR. SALVATORE ANTONIO ASTUTI. (ASSUNTO: Autorização para afastar-se da Comarca no dia 29 de junho e celebrar casamento). Concedo o afastamento da Comarca. Em, 12.06.90.
- PROT. Nº 18351/90. DR. LUIZ SEBASTIÃO PAVERO. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). I - Defiro. II - Lavre-se ato. Em, 12.06.90.
- PROT. Nº 18241/90. DR. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO. (ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde). I - Defiro. II - Lavre-se ato. Em, 12.06.90.

PROT. Nº 13866/90. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÉ.
(ASSUNTO: Provimento do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas daquela Comarca). Retifique-se. Em, 12.06.90.
PROT. Nº 18913/90. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE.
(ASSUNTO: Provimento do cargo de Escrivão da Vara Criminal).
I - Lavre-se decreto nomeando ELIAS SILVATI. Em, 07.06.90.

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 935

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16731, data do de 25 de maio do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ALVINO PEREIRA, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 04 de junho do fluente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 24 de agosto de 1984 e 23 de agosto de 1989, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de junho de 1990.

Margareth Nascimento
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 88/90

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO APELADO:

PRAZO 05 DIAS:

Processo nº 6179-4 - Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 1836/89, de Curitiba la. Vara da Fazenda Pública). - Apelante: Jair Quirino de Souza, Adv.: Dr. Carlos Alberto Pereira. - Apelado: Estado do Paraná. - Adv.: Drs. Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas, Alberto Noel de Paula. - Relator: Sr. Juiz Convocado Antônio Domingos Ramina. - Republicado por incorreção.

RELAÇÃO Nº 103/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo nº 5920-7/01 - Embargos de Declaração. (Embargos de Declaração nº 5920-7/01 na Apelação Cível nº 1476/89 de Maringá - 2ª. Vara Cível). Embargante: (Apelante 1 e Apelado 2) Denzo Komagone e sua mulher e outros. - Adv. Drs.: Kiyoshi Ishitani e Alir Ratacheski. - Apelado: 1 e Apelante 2: Departamento de Estradas de Rodagem DER PR. - Adv. Drs.: Luiz Ceschin e Maurício Pereira da Silva. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 30 de maio de 1990.). - EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓ

RIOS. Omissão incorrida. Embargos rejeitados. - (ACÓRDÃO Nº 7087, fls. 230 a 231, vol. 1069).

Processo nº 6707-8 - Agravo de Instrumento. (Agravo de Instrumento nº 447/89 de Cascavel - 1ª. Vara Cível). - Agravante: Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. - Adv. Dr.: Neri Luiz Simon. - Agravado: Iapas Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social. - Adv. Dra.: Shirlei Dalva Bento. - Interessado: Marco Aurélio Beck de Lima - Síndico da Massa Falida. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo nas negar-lhe provimento. (Em 30 de maio de 1990.). - EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. I.A.P.A.S.. Falida que deposita valor do débito incompleto. Decisão que determina o praxeamento dos bens. Decisão mantida. (ACÓRDÃO Nº 7088, fls. 232 a 234, vol. 1069).

Processo nº 10005-8 - Agravo de Instrumento. (Agravo de Instrumento nº 68/90 de Curitiba - 3ª. Vara Cível). - Agravante: Andressa Regina Bonfios Santos. - Adv. Drs.: Osmann de Oliveira e Rosicler Regina Bonn dos Santos. - Agravado: Casagrande Administradora de Consórcios SC Ltda. - Adv. Dr.: Mariano Taglianetti. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada o agravo. (Em 30 de maio de 1990.). - EMENTA: RECURSO. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não acolheu o pedido para purgar a mora em dívida com o agravado. Sentença final proferida na ação. Agravo prejudicado. (ACÓRDÃO Nº 7089, fls. 235 a 236, vol. 1069).

Processo nº 10040-7 - Agravo de Instrumento. (Agravo de Instrumento nº 103/90 de Piraquara - Vara Cível). - Agravante: Marco Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. - Adv. Dr.: Armando Heringer. - Agravado: Ebec Engenharia Brasileira de Construções SA. - Adv. Drs.: Alexandre Alberto Camoana, Nelson Alberto Camoana, Basílio Bota e Luiz Carlos Comi. - Interessado: Ricardo Saboia Khuri - Comissário da Concordata Preventiva. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. (Em 30 de maio de 1990.).

EMENTA: CONCORDATA. Habilitação de crédito. Correção monetária. Inaplicabilidade em razão da incidência do § 3º do art. 175, da Lei Falencial, com a redação dada pela Lei nº 7.274/84. Créditos corrigidos, no entanto, a partir do Decreto-Lei nº 2.283/86 (art. 33, in fine), isto é, de 28 de fevereiro de 1986. Durante a implantação da Lei nº 7.274, de 10 de dezembro de 1984, não há que se falar em correção monetária no crédito habilitado em concordata preventiva, tendo em vista a nova redação dada ao § 3º do art. 175, da Lei Falencial. No entanto, a correção monetária é imposta a partir de 28 de fevereiro de 1986, pelo Decreto-Lei nº 2.283, face a nova ordem legal disposta no seu art. 33 que deu tratamento isonômico aos débitos resultantes da condenação judicial e aos créditos habilitados em falência ou concordata ou liquidação extrajudicial, prevendo o reajustamento "pela O.T.N. em cruzados", e na legislação posterior concernente à atualização dos valores nominais das obrigações em moeda nacional (S.T.J. Recurso Especial nº 613: M.G., rel. Min. Athos Carneiro, julg. em 28/03/90, publicado em 16/04/90). Agravo provido. (ACÓRDÃO Nº 7090, fls. 237 a 248, vol. 1069).

Processo nº 5373-8 - Apelação Cível. (Apelação Cível nº 407/89 de Curitiba - la. Vara da Faz. Púb.). - Apelantes: João Manoel de Siqueira Dias e outros. - Adv. Dr.: Sueco Bormann. - Apelado: Estado do Paraná. - Adv. Dr.: Amaury Benjamin de Oliveira Guerios. - Relator: Sr. Des. Carlos Raitani. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a respeitável decisão recorrida, dando-se pela procedência da ação. (Em 23 de maio de 1990.). - EMENTA: Retificação de Cálculo de Vencimentos - Servidores Policiais Cíveis do Estado - Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - Incorporação ao Vencimento Básico - Revogação - Ação improcedente. A Lei Complementar nº 10/80 de 31.12.80 que absorve a gratificação de TIDE ao vencimento básico foi revogada pela Lei Complementar 35/86 de 29.12.86 - Impõe-se, destarte, a restabelecimento integral da mesma, já que prevista no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei nº 6174/70) - Matéria similar à gratificação de Risco de Vida, a qual anteriormente à sua regulamentação (Lei Complementar nº 41/87, de 21.12.87) estava sendo concedida fulcrada na Súmula nº 5 desta Corte de Justiça - Entendimento do STF veio a modificar tal entendimento, prevendo prévia regulamentação das atividades sujeitas a tais riscos - Gratificação da TIDE já está definida em Lei e sua forma de aplicação na Súmula 6. Recurso provido. (ACÓRDÃO Nº 7091, fls. 01 a 06, vol. 1079).

Processo nº 5986-5 - Apelação Cível. (Apelação Cível nº 1568/89 de Curitiba - la. Vara da Faz. Púb.). - Apelantes: Wilson Kael e outros. - Adv. Dr.: Sueco Bormann. - Apelado: Estado do Paraná. - Adv. Dra.: Dulce Muniz de Aragão Lacerda. - Apelado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. - Adv. Dr.: Themis Pettele. - Relator: Sr. Des. Carlos Raitani. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. (Em 23 de maio de 1990.). - EMENTA: Funcionários Públicos Cíveis - Assembléia Legislativa do Estado - Retificação de cálculos proventos - Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - Incidência sobre vencimento padrão - Ação improcedente. Administração Pública estadual promoveu, de ofício, cálculo de gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva somente sobre o vencimento padrão - Legislação vigente (art. 70, § 1º, Constituição Estadual e art. 177 da Lei nº 6.174/70) prevê que a gratificação de TIDE se incorpora automaticamente ao vencimento e tem como base de incidência o básico + adicionais - Matéria assentada na Súmula nº 6/86 desta egrégia Corte. Recurso provido. (ACÓRDÃO Nº 7092, fls. 07 a 11, vol. 1079).

Processo nº 10942-6 - Apelação Cível. (Apelação Cível nº 10942-6 de Curitiba - 14ª. Vara Cível). - Apelante: Sueli Maria Moreira. - Adv. Dr.: Edson Luiz Gabriel. - Apelado: Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais. - Adv. Drs.: Aidemar Guilherme Bahr e Nilton Cezar Maguina Menezes. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo. (Em 30 de maio de 1990.). - EMENTA: CITAÇÃO. Interrupção da prescrição da ação. Interrupção do prazo da data do despacho que ordena a citação. Art. 219, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. Interrompe-se a prescrição na data do despacho que ordena a citação. A demora da efetivação da citação, desde que não seja imputável à parte, mas ao emperramento da máquina judiciária, representada pela diádia do própria escrivão, não pode prejudicar

em dar provimento parcial ao recurso interposto pela Justiça Pública, a fim de ser cassada a concessão do regime aberto para o cumprimento da pena aplicada ao réu Fabrício Augusto Cabral, passando o regime a ser o fechado, permanecendo, no mais, a respeitável sentença apelada. - (Em 17 de maio de 1.990). - EMENTA: TÓXICO - TRAFICÂNCIA - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RR., POR AUSÊNCIA DE PROVA - CONDENAÇÃO DO OUTRO, MAS COM BENEFÍCIO DE REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA - UMA VEZ QUE CO-RÉU ISENTA O COMPANHEIRO DE CULPA, DIZENDO-O INOCENTE, E A PROVA COLHIDA RETRATA APENAS SUSPOSIÇÃO E MERAS POSSIBILIDADES, O VEREDICTO ABSOLUTÓRIO DEVE SER MANTIDO - O CONDENADO POR INCURSO NO ARTIGO 12, DA LEI DE TÓXICO, NÃO PODE OBTER REGIME ABERTO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - (Acórdão nº 4417, fls. 034/036 do 62º Vol.)

PROCESSO Nº 10868-5 APELAÇÃO CRIME, DE MEDIANEIRA - Apelante: Justiça Pública. - Apeladas: ROSE MARIA DOS SANTOS e CÍNTIA CRISTINA GONÇALVES. Advogado Alty de Jesus Martins Diniz. - Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim das apelações Rose Maria dos Santos e Cíntia Cristina Gonçalves cumprirem a pena que lhe foi imposta, em regime fechado, na Cadeia Pública de Foz do Iguaçu. - (Em 17 de maio de 1.990). - EMENTA: TÓXICO - TRAFICÂNCIA - Concessão de regime aberto - Impossibilidade - Jurisprudência já definida no sentido de impedir a concessão de regime aberto aos condenados por tráfico de droga - Provimento do recurso. - (Acórdão nº 4418, fls. 037/038 do 62º Vol.)

PROCESSO Nº 11.533-1 HABEAS CORPUS CRIME, DE CURITIBA - Impetrante: Advogado Ge - raldo José Ajuz em favor de MILTON FERNANDES DE PAULA. - Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem impetrada. - (Em 24 de maio de 1.990). - EMENTA: Constrangimento ilegal - Prisão - Pedido instruído com documentação fotocopiada, sem autenticação regular - Não conhecimento. - (Acórdão nº 4419, fls. 039/041 do 62º Vol.)

PROCESSO Nº 11538-6 HABEAS CORPUS CRIME, DE PATO BRANCO - Impetrante: Advogados Osvaldo Telles e Cássio Lisandro Telles em favor de PEDRO VILMAR POMPEU. - Relator: Sr. Des. Lima Lopes. - DECISÃO: ACORDAM em sessão da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, em denegar a ordem. - (Em 24 de maio de 1.990). - EMENTA: LIBERDADE PROVISÓRIA - RÉU PRESO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE ENTORPECENTE - PRESUNÇÃO DE PERICULOSIDADE POR SE TRATAR DE ATIVIDADE CRIMINOSA EXTREMAMENTE NOCIVA À SOCIEDADE E À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRESSUPOSTO DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTE NA ESPÉCIE - HABEAS CORPUS DENEGADO. - (Acórdão nº 4420, fls. 042/044 do 62º Vol.)

PROCESSO Nº 9386-1 HABEAS CORPUS CRIME Nº 329/89, DE PALMEIRA - Impetrante: SAULO CARDOSO em seu favor. - Relator: Sr. Des. Lima Lopes. - DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, denegar a ordem. - (Em 31 de maio de 1.990). - EMENTA: CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO - VÁRIAS AÇÕES PENAIS EM VÁRIAS COMARCAS E COM VÁRIOS RÉUS - PROCESSOS, CONTUDO, QUE JÁ ALCANÇARAM A SUA FASE FINAL, COM RETOMADA DO RITMO NORMAL - DEMORA QUE TERIA RESULTADO DE MOTIVO JUSTIFICADO - HABEAS CORPUS DENEGADO. - (Acórdão nº 4421, fls. 045 / 046 do 62º Vol.)

PROCESSO Nº 4989-2 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 179/88, DE MARECHAL CANDIDO RONDON - Recorrente: Justiça Pública. - Recorrido: DEALMO MIGUEL MOMBACH, ADELAR JOÃO MOMBACH e VERENO JOSÉ GRAFF. Advogada Líia Margarete Layter. - Relator: Sr. Juiz Convocado Oesir Gonçalves. - DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, unanimemente, dar provimento ao recurso, para que seja recebida integralmente a denúncia. - (Em 24 de maio de 1.990). - EMENTA: DENÚNCIA - REJEIÇÃO EM RELAÇÃO AOS RECORRIDOS - FALTA DE INDÍCIOS SUFICIENTES - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PEÇA INAUGURAL PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP - NARRATIVA SINGELA MAS QUE SE AMOLDA NO TIPO DO ARTIGO 189, I DA LEI DE FALÊNCIAS - RECORRIDOS CONHECIAM ORIGEM DOS OBJETOS OCULTADOS E TI-NHAM CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DA CONDUZA PRATICADA. INEXISTÊNCIA DE OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA - CRIME EM TESE - JUÍZ NÃO PODE PREJULGAR O PACTO - RECURSO PROVIDO PARA SER RECEBIDA INTEGRALMENTE A DENÚNCIA. - (Acórdão nº 4422, fls. 047/051 do 62º Vol.)

PROCESSO Nº 10524-8 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 14/90, DE FAXINAL - Recorrente: JOSÉ AGUNALDO BUHRER MOREIRA. Advogado Clóvis Roberto de Paula. - Recorrida: Justiça Pública. - Relator: Sr. Juiz Convocado Oesir Gonçalves. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, unanimemente, anular "de ofício", a decisão de pronúncia, julgando prejudicado o recurso interposto. - (Em 24 de maio de 1.990). - EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RÉU PRONUNCIADO NO ARTIGO 121 "caput" DO CP E ABSOLVIDO PELO CRIME DE FURTO (ART. 155 DO CP) - CRIMES CONEXOS - IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DE MÉRITO, POIS A PRONÚNCIA É DECISÃO DE NATUREZA PROCESSUAL - SENTENÇA NULA - DECLARAÇÃO "DE OFFICIO". - (Acórdão nº 4423, fls. 052/054 do 62º Vol.)

PROCESSO Nº 10552-2 DESAFORAMENTO Nº 03/90, DE ARAPOTI - Requerente: RIVADAL NOVICHADLO. Advogado Rivadal Novichadlo. - Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Arapoti. - Relator: Sr. Juiz Convocado Oesir Gonçalves. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, pelo indeferimento do pedido de desaforamento. - (Em 24 de maio de 1.990). - EMENTA: DESAFORAMENTO - DÚVIDAS SOBRE A IMPARCIALIDADE DOS JURADOS - INOCORRÊNCIA - INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS DE ÔNIO CONTA DA NORMALIDADE PROCESSUAL E INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DE ANÍMOS OU PRESSÃO POLÍTICA - INDEFERIMENTO. - (Acórdão nº 4424, fls. 055/057 do 62º Vol.)

PROCESSO Nº 10952-2 CORREIÇÃO PARCIAL CRIME, DE TEIXEIRA SOARES - Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO. - Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Teixeira Soares. - Relator: Sr. Des. Lima Lopes. - DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, julgar prejudicado o pedido. - (Em 17 de maio de 1.990). - EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL - ERROR IN PROCEDENDO - CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA REINQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA CUJA OITIVA JÁ SE DEU DURANTE A INSTRUÇÃO - PROCESSO QUE JÁ RECEBEU SENTENÇA FINAL - PEDIDO PREJUDICADO. - (Acórdão nº 4425, fls. 058/060 do 62º Vol.)

PROCESSO Nº 9026-0 APELAÇÃO CRIME Nº 302/89, DE CURITIBA-3a. VARA CRIME - Apelantes: JOEL DOLINSKI e EMERSON SILVA NASCIMENTO. Advogado Jofan Pinto Ribeiro. - Apelada: Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Ivan Richi. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. - (Em 17 de maio de 1.990). - EMENTA: Crime de

roubo e delitos de estupro. Prova suficiente para a condenação dos réus. Confirmação da sentença recorrida. - (Acórdão nº 4426, fls. 061 063 do 62º Vol.)

PROCESSO Nº 9123-4 APELAÇÃO CRIME Nº 434/89, DE RESERVA - Apelante: NILSON ANTUNES TRIZOTTE. Advogado Victório Alves da Silva. - Apelada: Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Ivan Richi. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação. - (Em 17 de maio de 1.990). - EMENTA: JÚRI - I - Nulidade anterior à pronúncia não é arquivável em apelação fundada no art. 593, inc. III, letra "a", do Cód. de Proc. Penal. II - Não há nulidade quando o Júri, ao manifestar-se sobre os quesitos em que se desdobra o questionário acerca da legítima defesa, admite que o réu sofria agressão da vítima, mas nega que fosse injusta, e com isso repele a citada causa de exclusão da antijuridicidade. III - Decisão conforme a prova dos autos. Condenação confirmada. - (Acórdão nº 4427, fls. 064/067 do 62º Vol.)

PROCESSO Nº 10507-7 APELAÇÃO CRIME, DE FOZ DO IGUAÇU - la. VARA CRIMINAL - Apelantes: SANDRO MARTINS WITTE e ARIBERTO LOTÁRIO WITTE. Advogado Adilson Ricardo Martins. - Apelada: Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Mattos Guedes. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, participantes da votação, por unanimidade de votos, em decretar a extinção da punibilidade do apelante Ariberto Lotário Witte, por morte, e prover o recurso de Sandro Martins Witte, por nulidade do julgamento, ante a não votação de quesito obrigatório; devendo ser submetido a novo júri. - (Em 10 de maio de 1.990). - EMENTA: Homicídio - Falecimento de um dos réus - Extinção da punibilidade - Julgamento nulo do outro, ante a não votação de quesito obrigatório - Negados os meios necessários, há que se indagar a respeito do excesso - Jurisprudência do Pretório Excelso - Provimento do recurso, para novo julgamento. - (Acórdão nº 4428, fls. 068/069 do 62º Vol.)

RELAÇÃO Nº 48/90
SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AO DR. ABIS EVARISTO, DOCE PARA SE MANIFESTAR SOBRE FLS. 313 USQUE 342. - (PRAZO: CINCO DIAS).

PROCESSO Nº 8948-7 APELAÇÃO CRIME Nº 136/89, DE MARIALVA - Apelante: Justiça Pública. - Apelado: LUIZ ANTONIO BORGHEZAN, ARTUR DOS SANTOS SOUZA, GERALDO JESSICA PEDRO e ADEMIR GONÇALVES DE LIMA. Advogado Abis Evaristo Doce. - Relator: Sr. Des. Lenz César. -

RELAÇÃO Nº 19/90
SEÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA CRIME Nº 10850-3, DE SÃO JERONIMO DA SERRA - VARA ÚNICA - Impetrante: Abednego Pessoa. - Adv: José Paulo Lopes e Maria do Carmo Falchi. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra. - Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. - DECISÃO: ACORDAM os Des. do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça, a unanimidade de votos, em não conhecer do writ of mandamus. (Em 06 de junho de 1990). - EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO. PEDIDO INDEFERIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ATO JUDICIAL RECORRÍVEL. WRIT NÃO CONHECIDO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição parcial (súmula 267, do Supremo Tribunal Federal). (Acórdão nº 2460 Fls. 152 - 153 do 33º Vol.)

PROCESSO Nº 10545-7 (REVISÃO CRIMINAL Nº 03/90), DE RIBEIRÃO CLARO. - Requerente: Eduardo Dodonx. - Requerida: A Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. - Revisor: Sr. Des. Lima Lopes. - DECISÃO: ACORDAM, em Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido revisional. (Em 06 de junho de 1990). EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. - Condenação pelos delitos previstos no art. 157, § 3º, in fine do C.P. e artº 1º, da Lei n. 2.252/34, confirmada em grau de apelação. - Pretendida absolvição sob o fundamento de ser a decisão contrária à evidência dos autos. Constitui entendimento pacífico na jurisprudência e na doutrina que para ocorrer absolvição na via revisional, há mister que a decisão impugnada esteja desprovida de amparo legal e não encontre respaldo algum no conjunto probatório. Súmula a que se nega provimento. (Acórdão nº 2461 Fls. 154-157 do 33º Vol.)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, de que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 21/JUNHO/1990 a 27/JUNHO/1990

Vara de Plantão: 9ª Vara Criminal.

Juiz de Direito: Dr. ARNO GUSTAVO KNOERR.

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.


Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/90.

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos sob nº 102-A/90 e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

AUGUSTO ANTONIO MAZUR, Escrevente Jureamentado do Cartório do 1º Ofício de Notas da comarca de Pitanga, que tem sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão nos termos do artigo 187º do CODJ.

Curitiba, 31 de maio de 1990.


PLÍNIO CACHUBA
 Corregedor da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 556

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
 DESPACHOS RELATORES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1776/90 DE CASCAVEL 1a. VARA. Apelante: Madebom-Comércio de Madeiras Ltda. Adv.: João Domingos Tonello e José Salvador Ferreira. Apelado: Osmino Bernardi. Adv.: Airton Gerson de Camargo. **DESPACHO:** O apelado, vencedor em ação de despejo que promoveu contra a apelante, requer, com fundamento no art. 44 da Lei nº 6.649/79, a expedição de mandado de imissão de posse, instruindo a pretensão com cópia do laudo apresentado nos autos nº 135/90, de produção antecipada de provas, em trâmite perante a 2a. Vara Cível de Cascavel. Acontece, entretanto, que para a expedição de mandado de imissão de posse (art. 44 da Lei nº 6.649/79) é indispensável a comprovação do abandono do prédio, cuja prova inexistente, no caso, em que pese o fato de o perito esclarecer que "o prédio está desocupado, restando algu mas gôndolas e estantes de exposição" (f.63) o que, por si só, afasta o acolhimento da pretensão, principalmente tendo em vista o contido na petição de f.49-50, formulada pela locatária-apelante. Indefiro, pois, o pedido. Intimem-se. Curitiba, 11 de junho de 1990. (a) LEONARDO LUSTOSA.

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 5220 REFERENTE A APELAÇÃO CÍVEL Nº 1286/90 DE CURITIBA 1a. VARA. Apelante 1: Go-Lina Yin. Apelantes 2: Hussain Ahmad Hamdar (Denunciada a Lide) e outro. Adv. 1: Naure Feliz. Adv. 2: Hugo Martins Kosop. Apelado 1: Os mesmos. Apelado 2: Habib Al-Hanna. Adv. 1: Marco Antonio Langer e Osmar Nodari. **DESPACHO:** J. O petionário réu em ação de despejo julgada procedente, inconformado com o fato de que o preparo da apelação que interpôs foi feito pela parte contrária, requer o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de ser refeito o cálculo, "em separado para cada apelação". A pretensão é, data venia, carente de amparo legal, porque é irrelevante saber quem efetuou o preparo. Saliente-se, ainda, que não houve prejuízo ao apelante, mas, ao contrário, manifesta vantagem, evitando, inclusive

eventual deserção. Indefiro, pois, o pedido. Intimem-se. Curitiba, 11 de junho de 1990. (a) LEONARDO LUSTOSA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1841/90 DE MARINGÁ 1a. VARA. Apelante: Banco Bamerindus de Investimento S/A. Adv.: Paulo Armando Caetano de Oliveira e Jamil Josepetti. Apelado: Destil Metalúrgica Ltda. Adv.: Osmar Margarido dos Santos. **DESPACHO:** Vistos. Homologo a desistência externada por Banco Bamerindus de Investimento S/A., relativamente à apelação interposta de sentença que julgou procedente a ação de consignação de pagamento, proposta por Destil Metalúrgica Ltda. em face do ora apelante, e, em consequência, declaro extinto o procedimento recursal e determino a baixa dos autos ao Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 08 de junho de 1990. (a) GIL TROTTA TELLES.

RELAÇÃO Nº 557

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 VISTA ÀS PARTES

AO APELANTE - CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1638/90 DE CLEVELÂNDIA. Apelante: Miguel Dal Pizzol. Adv.: Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Financiadora Bradesco S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.

AO APELANTE - CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3468/89 DE CTBA - 1a. VARA FAZENDA PÚBLICA. Apelante: Atlântica Seguros S/A. Adv.: José Inácio Costa Filho. Apelado 1: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB - CT. Apelado 2: SOCOFER - Construções e Empreendimentos Ltda.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 203

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

VISTA À PARTE

AO APELANTE PARA RAZÕES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 424/90, DE CURITIBA - 2A. VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO. Apelante: Agostinho Ramos Alves. Advogado: Guilherme Luiz de V. Lara. Apelado: Ministério Público.

CÍVEL E COMÉRCIO

COMARCA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

1ª VARA CÍVEL.

JUIZ DE DIREITO LOCAL: ANTONIO DOMINGOS RAMINA.

01.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EX-JUDICIAL - 95.825 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A. X JORGE DOS GUILLERNA E MARIO REINALDO D'ERICH. Preparação e conta de custos de fls. 69 aos autos, voltam conclusos para a designação de autos para a praça. Adv. Marlene Gregorini Cordáiro, Daniel Hechem, Lenio Leite Novaes e Marcos Wechowicz.

02.- INVENTÁRIO - 49.948 - JOSÉ ANTONIO VILOJIN. X ANA DO ROSÁRIO CHEILO. Homologação por sentença e ratificação. Adv. Antonio Firakowski.

03.- INVENTÁRIO - 56.408 - RUBENS FINHO. X ANILDES JUNHO. Homologação por sentença e ratificação. Adv. Edgard Luiz C. de Albuquerque, Afonso Froença Branco Filho, Antonio Celso C. de Albuquerque e Alberto Carezzi Neto.

04.- ARRAZAMENTO - 58.129 - MARTA DE ALMEIDA MACHADO E OUTROS. X JOÃO ZACARIAS MACHADO. Homologação por sentença e partilha. Adv. Nelson Olivas.

05.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EX-JUDICIAL - 58.029 - BRASIL FAC-ORING Lda. X CIA. DE CIMENTOS 7-AC. LO EMERAN S/A. Julgado extinto c. processo. Adv. Germano Vilhena de Andrade e Juarez de Paula.

06.- ARRAZAMENTO - 58.047 - 1ª VI BRASJETRO. X AZEITÃO ZAFETINE. Homologação por sentença e adjudicação. Adv. Flávio Macente e Vera Regina Macente.

07.- SUSTAÇÃO DE PROVEDO - 57.692 - MARTA OLIVEIRA DE SOUZA MOREIRA. X GRAFICA LUCASQUE E OUTRA. Julgado por sentença o cálculo no valor de Cr\$ 1.998,85. Adv. Luiz Cesar Coppel Kempinski e Otávio Barros Neto.

08.- AGRÁVIO DE INSTRUMENTO - 56.016 - ADMINTS-VALORA DE CONSIGNAÇÃO CREDITÁRIA S/A. X ANTONIO CARLOS FLAREYRA E OUTROS. À conta e posterior preparo, pelo agravante, no prazo de dez (10) dias. Total de conta Cr\$ 1.015,00. Adv. Maria Teresa Pacheco Jensen e Elias Mattar Assad.